



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 01 Horário 16:00

Projeto de Lei N° 003

Data: 28 / 01 / 2022

() Executivo (X) Legislativo

Assinatura: Eli A. Zucchi

Pauta

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

Ordem do Dia

() Sim
() Não

Emenda

Aprovado

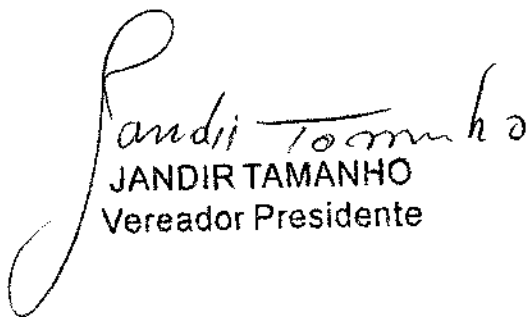
Rejeitado

Observações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022.


JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

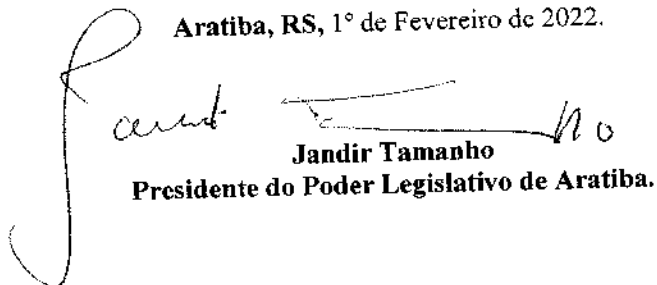
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
MUNICIPAL Nº 3.138/2011, QUE
AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A
CONCEDER AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
AOS SERVIDORES DO PODER
LEGISLATIVO.

Art. 1.º O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.138, de 26 de agosto de 2011, que autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder auxílio-alimentação aos Servidores do Legislativo Municipal, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º O valor unitário do auxílio-alimentação previsto nesta Lei será de R\$ 23,00 (vinte e três reais), contados por dia de efetiva atividade”.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Aratiba, RS, 1º de Fevereiro de 2022.


Jandir Tamanho
Presidente do Poder Legislativo de Aratiba.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

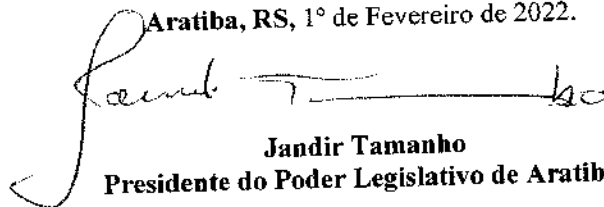
JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 3.138/2011, mais especificamente para atualizar os valores pertinentes ao auxílio-alimentação concedido aos servidores do Poder Legislativo.

A proposta de alteração do Art. 5º, da Lei Municipal nº 3.138, de 26 de agosto de 2011, que autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder auxílio-alimentação aos Servidores do referido Poder, fundamenta-se basicamente no aumento do valor do auxílio de R\$ 17,46 para R\$ 23,00 com efeito a partir do dia 1º do mês de janeiro de 2022.

Assim, solicitamos especial atenção dos senhores vereadores para análise e pronta aprovação deste benefício aos nossos servidores.

Aratiba, RS, 1º de Fevereiro de 2022.



Jandir Tamanho
Presidente do Poder Legislativo de Aratiba.

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2022 -
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.138/2011,
QUE AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CONCEDER
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER
LEGISLATIVO.

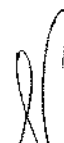
PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a "Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 3.138/2011, que autoriza o Poder Legislativo a conceder auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo".

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Legislativo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, o aumento do valor do vale alimentação aos servidores do Poder Legislativo, passando R\$ 17,46 para R\$ 23,00, com efeito a partir do dia 1º do mês de janeiro de 2022.



PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal
Artigo 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado - "Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 3.138/2011, que autoriza o Poder Legislativo a conceder auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo" - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

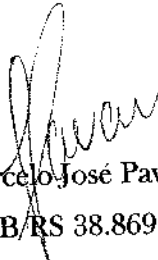
Por fim, entende esta assessoria que o presente projeto de lei de origem Legislativa é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

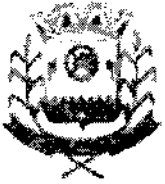
São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência na sua análise.

Aratiba, RS, 01 de fevereiro de 2022.

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS


Marcelo José Pavan
OAB/RS 38.869.

Wellington Antônio Baldissera
OAB/RS 112.119.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2022 - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.138/2011, QUE AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CONCEDER AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

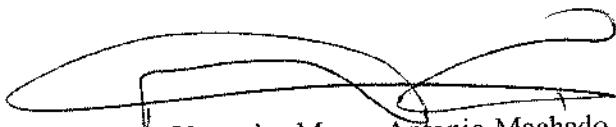
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.


No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 01 de fevereiro de 2022.


Vereador Marco Antonio Machado


Vereador Débora Lucia Cenci


Vereadora Márcia Fatima Balen Matte